## LEI Nº 909, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Acrescenta dispositivos na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2011, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A Lei nº 869 de 08/06/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011) e a Lei nº 833 de 04/11/2009 (Plano Plurianual de Investimentos para 2010 a 2013) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
			FUNÇÕES				
08	Assistência	244	Assistência	0083	Desenvolvimento	1079	Construção do Centro Comunitário
	Social		Comunitária		do Serviço do Bem		no Conjunto Habitacional
					Estar Social		Meridiano A1 e A2
12	Educação	365	Educação	0124	Educação de	1101	Aquisição de Mobiliário e
	-		Infantil		Criança		Equipamentos-PROINFÂNCIA
27	Desporto e	812	Desporto	0271	Desenvolvimento	2065	Festividades de Comemoração de
	Lazer		Comunitário		do Esporte e Lazer		Aniversário da Cidade

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 636.229,19 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) , que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

vigente, a saber.						
020302 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08.244.0083.1079.0000-CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NO CONJUNTO						
HABITACIONAL MERIDIANO A1 E A2.						
275 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	181.0000,00					
•	•					
020604 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
12.365.0124.1101.0000-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO-PROINFÂNCIA						
279 – 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente	105.229,19					
	,					
021001-SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO						
27.812.0271.2065.0000-FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE						
277 – 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	350.000,00					
TOTALR\$	636.229,19					
Art. 3° - O crédito aberto na forma do artigo 2° será coberto com recursos financeiro	os provenientes					
fontes, a saber:						
a) - Por conta de valor proveniente do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da						
Habitação, para execução de obras de equipamento Social e Comunitário, ou seja:						

**b**) - Por conta de valor proveniente do Governo Federal – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para aquisição de mobiliário e equipamentos

171.000,00

padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação-PDE, objeto do Convênio nº 703722/2010, Processo nº 23400.009781/2010	100.229,19
c) – Por conta de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:	
020201- DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
22.661.0221.1001.0000-CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS	
032 4.4.90.51.00-Obras e Instalações	50.000,00
020701- SETOR DE VIAS PUBLICAS	
15.451.0150.1053.0000-PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	
219 4.4.90.51.00-Obras e Instalações	165.000,00
15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	
221 4.4.90.51.00-Obras e Instalações	150.000,00
TOTALR\$	636.229,19

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de fevereiro de 2011.

## JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 909 página 2 de 2